

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273**  
**DE 11 DE JULHO DE 2024**

**(Projeto de Lei Complementar nº 77/2023 – Autor: Vereador Benedito Furtado de Andrade)**

***ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 18 de junho de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273**

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 3º ao artigo 12 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, com a seguinte redação:

**“Art. 12 [...]**

**§ 3º** É proibida a utilização, lavagem dos passeios e o escoamento para logradouro, de substâncias classificadas como tóxicas, irritativas, corrosivas, mutagênicas ou nocivas a ambientes naturais, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, de produtos químicos classificados como não biodegradáveis e de produtos não registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.”

**Art. 2º** Fica alterado o inciso I do artigo 603 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 603 [...]**

**I** – nos casos de higiene dos passeios e logradouros públicos:

**a)** de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas, limpeza de fossas, inexistência de

contentores adequados para coleta de lixo ou sua manutenção em más condições de utilização e higiene, e no descarte inadequado de pontas de cigarro, restos de alimentos, embalagens e recipientes;

**b)** de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na infração ao disposto nos artigos 12 e 14, com volume não superior a 2 (dois) litros;

**c)** de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na infração ao disposto nos artigos 12 e 14, com volumes acima de 2 (dois) litros e não superiores a 100 (cem) litros;

**d)** de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na infração ao disposto nos artigos 12 e 14, com volumes acima de 100 (cem) litros e não superiores a 1.000 (mil) litros, arbitrada de acordo com a extensão do dano ambiental causado;

**e)** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na infração ao disposto os artigos 12 e 14, com volumes superiores a 1.000 (mil) litros, arbitrada de acordo com a extensão do dano ambiental causado.”

**Art. 3º** Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 14 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de julho de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Diretora do Departamento*